



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 561/85

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

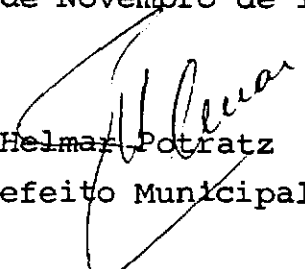
Art. 1º - Fica doado à TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S.A., uma área de terra pertencente a esta Municipalidade, localizada à Avenida Frederico Grulke - s/n, em Santa Maria de Jetibá, Distrito de Jetibá, confrontando-se pela Frente com a Avenida Frederico Grulke, pelo Lado Direito com o Sr. Jorge Behling, pelo Lado Esquerdo com o Sr. Herberto Betzel e pelos Fundos com o Sr. Flotélio Felz, medindo 15 metros de Frente por 20 metros de Fundos, perfazendo assim um total de 300 m² (Trezentos Metros Quadrados).

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 12 (Doze) meses, a partir da data de aprovação desta Lei, para a construção, na referida área, da Central de Distribuição dos Terminais Telefônicos pela TELEST, e que, findo o prazo, e não concluída a obra, o imóvel volta a ser propriedade desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

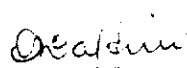
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Novembro de 1985.


Helmar Potratz
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"

Em, 12 de Novembro de 1985.


Alice Zelia Dalfini

- Assessora -

